

ANEXO IV

Minuta do Termo de Responsabilidade

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ...

(assinatura reconhecida)

206607579

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 17117/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 22 de novembro de 2012, foi deferido o pedido de licença sem remuneração do assistente operacional, Sérgio António Almeida Brito, por um período de 10 meses, com início a 10 de dezembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

306595607

FREGUESIA DE CABANA MAIOR**Edital n.º 1101/2012****Brasão, bandeira e selo**

Manuel Dias Branco, Presidente da Junta de Freguesia de Cabana Maior, do município de Arcos de Valdevez: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da Freguesia de Cabana Maior, do município de Arcos de Valdevez, considerando o Parecer emitido em 17 de abril de 2012, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

Em 29 de setembro de 2012, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de Cabana Maior.

Brasão: escudo de verde, uma anta arqueológica de três esteios, de prata, realçada de negro; campanha de prata e azul de três tiras onduladas. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "CABANA MAIOR".

Bandeira: branca. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: "Junta Freguesia de Cabana Maior — Arcos de Valdevez".

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Dias Branco*.

306575162

**FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA
(NOSSA SENHORA DO PÓPULO)****Aviso n.º 17118/2012****Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em cumprimento do deliberado por esta Junta de Freguesia em sua reunião de 27 de novembro de 2012 e aprovação da Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2012 e tendo em conta o previsto no artigo 10.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente

aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4 e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, encontrando-se igualmente dispensadas, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

1 — Número de posto de trabalho — um

2 — Carreira/categoria assistente operacional

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções genéricas: O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e n.º 2 do artigo 49.º e n.º 3 do artigo 43.º

Funções específicas: Auxiliar no transporte coletivo de crianças, apoio administrativo, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e limpeza das instalações.

4 — Local de trabalho: Freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo.

5 — Posicionamento remunerado: será objeto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e o artigo 19.º da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a posição remuneratória de referência 1.ª, escalão 1, valor de 485,00€.

6 — Requisitos de admissão — só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos,

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Nível habitacional exigido: Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981).

Outros requisitos: certificado de Motorista emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Requisitos exigidos: Experiência profissional comprovada de pelos três anos na condução de transportes coletivos de crianças;

Requisitos preferências: Conhecimentos de processamento contabilístico nas autarquias locais (POCAL) e experiência profissional comprovada na área da atividade para a qual é aberto o concurso.

7 — Para efeitos da alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — O presente recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, publicitado em <http://www.nspopulo.pt/> e disponibilizado em suporte de papel na sede da freguesia.

10 — A entrega das candidaturas poderá ser efetuada pessoalmente na Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 1, 2500-125-Caldas da Rainha, durante o horário de expediente ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado.

11 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

c) Fotocópia do Certificado de Motorista emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público

previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa,

f) Curriculum profissional, datado e assinado.

12 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

14 — Assisti ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

15 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

17 — Métodos de Seleção: Face à urgência no recrutamento devido à falta de trabalhadores nestas áreas e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão aplicados aos candidatos os seguintes métodos:

Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos (PC 70 %) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS 30 %).

18 — Para os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público, a exercer funções idênticas às publicitadas ou em SME que exerceram, por último, funções idênticas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, o método de Seleção obrigatório, prova de conhecimentos será substituído pelo método de Seleção obrigatório Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção método complementar.

19 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes fórmulas:

OF = PC x 70 % + EPS x 30 % ou OF = AC x 70 % + EPS x 30 %
Sendo:

OF= Ordenação Final; PC= Prova de Conhecimentos; AC= Avaliação Curricular; EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — Critérios de seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, permitindo a consulta à legislação mencionada, versando as seguintes temáticas:

Estatuto Disciplinar — Lei n.º 58/2008, 9 de setembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de novembro; Lei n.º 169/99, 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; alteração do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março;

23 — Avaliação Curricular (AC)

Fatores de Avaliação: Habilitações Académicas (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); Avaliação de Desempenho (AD).

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / 5$$

Sendo:

HAB= habilitações académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas 4.ª classe — 13 valores

Habilitações académicas 6.º ano — 15

Habilitações académicas 9.º ano — 17

Habilitações académicas 12.º ano ou superior — 20 valores

FP= Formação profissional: considerando as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ações de formação com duração até 35 horas — 1 valor/ cada;

Ações de formação com duração > a 35 horas e <a 100- 2 valores/cada;

Ações de formação com duração > a 100 horas — 3 valores/cada;

EP= Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

Sem experiência — 0 valores;

Inferior a um ano — 1 valor;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 2 valores;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos — 5 valores,

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 8 valores

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 12 valores

Igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos — 15 valores

Igual ou superior a 20 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado.

AD= Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, 14 de maio

Desempenho Insuficiente -5 valores

Desempenho de Necessita Desenvolvimento -8 valores

Desempenho Bom -12 valores

Desempenho Muito Bom -16 valores

Desempenho Excelente -20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores

Desempenho Adequado — 12 valores

Desempenho Relevante — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

24 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é avaliada nos termos da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Aspetos a avaliar: capacidade de comunicação e de expressão: capacidade de relacionamento interpessoal; sentido de organização e capacidade de inovação e sentido crítico.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiências e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação, no *Diário da República* e por extrato num jornal de expansão nacional, no site da Freguesia <http://www.nspopulo.pt/> e afixado na Sede da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha.

28 — Em caso de igualdade de valoração final serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — Constituição do júri:

Presidente: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, técnica superior da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Vogais efetivos: Maria Madalena Elias Leite de Sousa Pedroso de Lima Assistente Técnica da Junta de freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela Maria Carvalheiro Maia Roberto, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo — Caldas da Rainha.

Vogais suplentes: Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins e Clara Maria Oliveira Casimiro Silva, Assistentes Técnicas da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

306604492

FREGUESIA DE CARREGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 17119/2012

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos

Após homologação e ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6209/2012 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88 de 7 de maio de 2012, para preenchimento de um lugar de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lista unitária de ordenação final

- 1.º Luís Manuel Lopes Fernandes: 16,00 valores.
- 2.º Herculano dos Santos Rodrigues: 13,00 valores.

A Lista unitária de ordenação final e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, foi afixada no múpi da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia.

29 de outubro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joel Nunes Marques*.

306578062

FREGUESIA DE ENCARNAÇÃO

Aviso (extrato) n.º 17120/2012

Conclusão de período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos e em cumprimento do preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia, a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora;

Silvia Alexandra dos Santos Filipe Jorge, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 16/10/2012.

Na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado após procedimento concursal, cujo aviso de abertura n.º 22882/2011 foi publicado no *Diário da República*, n.º 223, 2.ª série, de 21 de novembro de 2011.

6 de dezembro de 2012. — O Presidente da Freguesia de Encarnação, *Nuno João da Cruz Sardinha*.

306596677

FREGUESIA DA MEADELA

Aviso n.º 17121/2012

No seguimento do procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Freguesia da Meadela, na categoria de Assistente Operacional, na atividade de Cantoneiro, nos termos em conformidade com o aviso de abertura publicado no *Diário da República* II série, n.º 124 de 28 de junho de 2012, na BEP – Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201206/0214 e no *Jornal de Notícias* n.º 31 de 02 de julho de 2012.

Torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Junta de Freguesia da Meadela e publicitada na página eletrónica desta <http://www.jf-meadela.com/>.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Américo Matos Carvalhido*.

306597008

FREGUESIA DO PEREIRO

Regulamento n.º 506/2012

António Francisco Margarida, Presidente da Junta de Freguesia do Pereiro, torna público que o Código de Posturas da Freguesia foi aprovado pela Junta e Assembleia após submissão a discussão pública, pelo período de 30 dias.

25/8/2012. — O Presidente da Junta, *António Francisco Margarida*.

Regulamento

Código de posturas da freguesia do Pereiro

Nota justificativa

A Freguesia do Pereiro verifica a necessidade de possuir um código de Posturas atualizado, adequado à realidade local atual e conforme com a legislação que lhe serve de base.

A evolução legislativa que se tem verificado ao longo dos últimos anos, designadamente a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro justifica a sua elaboração.

Por outro lado devemos ajustar o valor das coimas à realidade económico-social, permitindo que os valores das coimas aplicáveis em concreto, sejam fixados em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contraordenação.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente postura tem fundamento no disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/200, de 11/1, nomeadamente nas alíneas i) e j) do n.º 1 e j) do n.º 2 do artigo 17.º e ainda no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Posturas aplica-se na área geográfica da Freguesia do Pereiro, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2. As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor

Artigo 3.º

Competência

1. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicação de penas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia do Pereiro.

2. Por despacho do Presidente da Junta, as competências referidas no número anterior poderão ser delegadas, total ou parcialmente, nos vogais da Junta.

Artigo 4.º

Contraordenação

1. A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contraordenação sancionada com coima.

2. O processo de contraordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3. A negligência é punível.

4. Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do caráter definitivo da decisão anterior.